

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contestação só deve ser analisada após cumprimento da liminar de busca e apreensão

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.040), estabeleceu que, na ação de busca e apreensão disciplinada pelo Decreto-Lei 911/1969, a análise da contestação do devedor fiduciante deve ocorrer só após a execução da medida liminar.

Com a decisão, o colegiado pacificou divergência existente no tribunal sobre o momento da apreciação da peça de defesa pelo juiz. Não havia determinação de

suspensão dos processos sobre o mesmo tema.

O precedente qualificado foi fixado, por maioria de votos, no julgamento de recursos especiais oriundos de ações decididas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). A tese adotada pela corte estadual foi no mesmo sentido do entendimento do STJ.

O voto vencedor no julgamento foi apresentado pelo ministro Villas Bôas Cueva. Ele explicou que a controvérsia não

diz respeito à possibilidade de apresentação da contestação antes da execução da liminar de busca e apreensão, mas sim ao momento em que a contestação deve ser apreciada pela Justiça.

Segundo o magistrado, por meio do artigo 3º do Decreto-Lei 911/1969, o legislador elegeu a execução da liminar como o marco inicial da contagem do prazo para três efeitos: a) a consolidação da propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário; b) o pagamento integral da dívida

pendente, e, por consequência, a restituição do bem livre de ônus; c) a apresentação de resposta pelo réu.

“Ou seja, a eleição da execução da medida liminar como termo inicial da contagem do prazo para contestação revela a opção legislativa clara de assegurar ao credor fiduciário com garantia real uma resposta satisfativa rápida em caso de mora ou inadimplemento por parte do devedor fiduciante, incompatível com o procedimento comum”, esclareceu o ministro.

TST

Mantida validade de acordo entre banco e gerente de relacionamento com quitação geral do contrato

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a validade de um acordo firmado entre o Banco Santander (Brasil) S. A. e uma gerente de relacionamento para dar quitação geral de todas as parcelas que decorreriam da relação de emprego. Para o colegiado, se a avença tem por finalidade a quitação total do contrato, não é possível sua homologação apenas parcial, como

havam decidido as instâncias anteriores.

A bancária trabalhou para o Santander entre julho de 2016 e outubro de 2018. No desligamento, as verbas rescisórias foram quitadas dentro do prazo, e o banco e a empregada fizeram um acordo extrajudicial em relação a parcelas que poderiam ser objeto de demanda judicial, como horas extras, participação nos lucros, adicional de

transferência e indenização por danos morais ou materiais.

Na petição em que pediram a homologação do trato, as partes informaram ao juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santo André (SP) que houve “exaustiva negociação” dos valores e que a proposta final fora aceita pela ex-empregada, devidamente assistida por seu advogado. O montante final foi fixado em R\$ 35 mil.

STF

Supremo decide que definição de alíquotas do Seguro Acidente de Trabalho por decreto é constitucional

Por unanimidade, o STF decidiu que a regulamentação, por meio de decreto, do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) é compatível com o princípio constitucional da legalidade tributária. A questão foi discutida em duas ações: o Recurso Extraordinário (RE) 677725, com repercussão geral (Tema 554) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4397.

O FAP, previsto no artigo 10 da Lei 10.666/2003, é o multiplicador que defi-

ne o aumento ou a redução da alíquota de contribuição das empresas para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT), destinado ao financiamento da aposentadoria especial, devida ao segurado que tiver trabalhado em condições especiais que prejudiquem sua saúde ou sua integridade física. As alíquotas do SAT são de 1%, 2% e 3%, e a lei autoriza sua redução de até 50% ou sua majoração em até 100%, segundo o desempenho da empresa em relação ao

grau de risco de sua atividade econômica.

No RE 677725, de relatoria do ministro Luiz Fux, presidente do STF, o Sindicato das Indústrias Têxteis do Rio Grande do Sul questiona decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que validou a definição, por decreto, dos critérios para redução ou majoração das alíquotas segundo o grau de risco (leve, médio ou alto) da atividade econômica preponderante da empresa.

CÂMARA

Projeto desabilita biometria para eleições de 2022 em razão da Covid

O Projeto de Lei 2668/21 determina a desabilitação da identificação biométrica para a realização das eleições nacionais e estaduais de 2022, substituindo-a pela apresentação de documento oficial com foto e assinatura do eleitor no caderno de votação. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

“O objetivo é garantir a segurança sanitária nos locais de votação no próximo ano e evitar o surgimento de novas ondas de contágio por Covid-19”, explicou o autor da proposta, deputado Zé Vitor (PL-MG). Ele lembrou medida similar foi adotada pela Justiça Eleitoral durante o pleito municipal realizado em 2020.

“Não obstante a provável vacinação em massa dos eleitores até as eleições de 2022, cientistas alertam para a necessidade de acompanhamento e controle da proliferação de novas variantes do coronavírus, que podem apresentar elevadas taxas de transmissibilidade e de letalidade”, continuou o parlamentar.

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 87/2021, o qual tem como objeto o “Registro de Preços para aquisição de água mineral, para atender as necessidades das secretarias municipais”, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa D.J. COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.107/0001-73, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 com valor total de R\$ 416.311,38 (quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e onze reais e trinta e oito centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 826/2021 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande/PR, 23 de novembro de 2021.
Nassib Kassem Hamad - Prefeito Municipal

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 73/2021, o qual tem como objeto a “Contratação de empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de fornecimento e preparo de alimentação aos alunos das Instituições da Rede de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 com valor total de R\$ 13.942.909,00 (treze milhões e novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e nove reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 817/2021 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande/PR, 22 de novembro de 2021.
Nassib Kassem Hamad - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 - CEP: 84.600-900 - União da Vitória - Paraná.
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços, para realização de exames ultrassonográficos e elaboração dos respectivos laudos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.
VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.006.744,50 (Um Milhão e Seis Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).
DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: dia 16/12/2021 às 14h00min.
 A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h (de segunda a sexta-feira) ou solicitada por e-mail ou, ainda pelo site oficial da Prefeitura.
 Informações adicionais podem ser obtidas no Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Castro Alves, n.º 50, Centro, União da Vitória - PR, telefones (42) 3522 2871, (42) 3522 4194, (42) 3522 4967, (42) 3522 4869, (42) 3522 4889, (42) 3522 4439.
E-mail: admsaude.uva@hotmail.com.
Site: www.uniaoдавitoria.pr.gov.br.
Links: LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
União da Vitória/PR, 23 de novembro de 2021.
BACHIR ABBAS
PREFEITO MUNICIPAL

CAUMÉ AGRO-PASTORIL SOCIEDADE ANÔNIMA
 CNPJ/MF 05.607.122/0001-64 - NIRE 14.3.0000025.3
Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária. A Diretoria da Caumé Agro-Pastoril Sociedade Anônima (“Companhia”) convoca seus acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2021, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua da Glória, 251, Edifício Neo Corporate, 4º andar, sala 402, Centro Cívico, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre as matérias contidas na ordem do dia abaixo: **Ordem do Dia:** (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia; e (ii) Aprovar a modificação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em virtude do aumento do capital social da Companhia. **Observações Gerais:** 2. Os documentos e propostas relativos aos itens da ordem do dia estão à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia. 3. Observado o disposto no artigo 126 da Lei n.º 6.404/1976, solicita-se aos acionistas que se fizerem representar por procuração a entrega na sede da Companhia de mandato e de cópia autenticada dos documentos que comprovam os poderes do respectivo representante legal com a antecedência de 2 (dois) dias da data de realização da Assembleia. 4. Para participar da Assembleia, os acionistas deverão exibir documento de identidade/documentos societários e comprovante de titularidade das ações da Companhia. Os acionistas da Companhia interessados em acessar as informações ou sanar dúvidas relativas às propostas acima deverão contatar a Companhia por meio do telefone (11) 3383-9697 ou pelo e-mail ol-juiridico-societario@btgpactual.com. Curitiba/PR, 22 de novembro de 2021. **Diretoria da Caumé Agro-Pastoril Sociedade Anônima.**

1º Ofício do registro Civil
 13º Tabelionato Leão
 Bel. Ricardo Augusto de Leão - Oficial
 Trav. Nestor de Castro, 271 - CEP 80.020-120 Centro - Curitiba - PR
EDITAL DE PROCLAMAS
Faço saber que pretendem casar-se:
1 - RAFAEL MELCHER e ANA CAROLINA DE LIMA OLIVEIRA.
2 - MARCOS ROGERIO DA SILVA e JAQUELINE TAVARES DE ARAUJO.
 Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de 15 dias. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado e afixado em lugar de costume.
 Curitiba, 23 de novembro de 2021.

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
 Município e Comarca de Curitiba - Estado do Paraná
 Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
 Titular
 Faço saber que pretendem se casar:
1. WLADEMIR PERES e TATIANE GRITTEN DE OLIVEIRA
2. EDUARDO TOMBINI e GABRIELLE ANDRUSKO DOS SANTOS
3. BRUNO ESPÍNDOLA CONZATTI e LIGIA DELAYNE MACIEL SILVA
4. FERNANDO SANTOS MOREIRA e LARISSA KALINOSKI DE GOIS
5. SILVIO DE CAMPOS e CACILDA APARECIDA DA CRUZ
6. MANOEL DA LUZ e DENISE BUENO
7. MARCO ANTONIO ALVES DOS SANTOS e CARLA ADRIANA DEGANELLO
8. ANDERSON GONÇALVES DINIZ e ANDREIA DO ROCIO GRACIANO
9. FABIANO NEVES DA CRUZ e EMANUELE FERREIRA DA SILVEIRA
10. VINCENT JACQUES PIERRE WINANDY e MARIA SOLANGE MACEDO VIEIRA
11. CARLOS ROBERTO PEREIRA e RENATA SIQUEIRA SEIXAS
12. FAGNER ALVES DE OLIVEIRA e TARUZIA DO ROCIO LOPES BEDENE
13. LEONARDO ROLAK DAL FARRA e DAIANE TERESINHA IENCKE
14. GABRIEL LUCAS BOLDRIM DE SÁ e ADRIELE CRISTINA TOMAZ
 Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei no prazo de 15 (quinze) dias
 Curitiba, 23 de novembro de 2021.

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS LAIRTON ROCHA RESENDE - OFICIAL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, Nº 651, CENTRO CÍVICO, CURITIBA-PR
 TEL/FAX:41-3222-0933/32335451 -
ATENDIMENTO@2REGISTROCIVILCURITIBA.COM.BR
EDITAL DE PROCLAMAS
 =====
 Faz saber que pretendem casar-se neste Cartório os contraentes:
1- EDUARDO VICENTE GOMES e POLIANA ESPOLADOR BILK (Autos nº 225/2021)
2- CHRISTIAN GUSTAVO ZÚNIGA LLANOS e JAQUELINE CRISTIE PANATO (Autos nº 226/2021)
3- TOMAZ FIALHO MOSCAL e BIANCA CAVALLARI ERCOLE (Autos nº 211/2021)
 Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de 15 dias, a contar da data deste Edital.
 Curitiba, 23 de novembro de 2021.
LAIRTON ROCHA RESENDE
 Titular